



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E ENSINO SUPERIOR – SICOOB JUDICIÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS AOS SERVIDORES, RELATIVOS À INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL E À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e 16, de um lado, o Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, com registro no CNPJ/MF n.º 11.439.520/0001-11, e sede em Brasília-DF, à SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, representado neste ato por seu Secretário-Geral, SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 508516, SSP/RO e CPF n.º 580.003.562-87, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 29, inciso XXIV, da Resolução n.º 31, de 01/09/2008 (Regimento Interno) e no art. 1º, inciso VI, da Portaria CNMP n.º 94, de 14/12/2010, doravante denominado CONSIGNANTE e de outro lado, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário, Ministério Público e Ensino Superior – Sicoob Judiciário - com registro no CNPJ/MF n.º 37.076.205/0001-60 e sede à SAF SUL, Quadra 6, Lote 1, Sala 07 – Térreo – Edifício dos Plenários, CEP: 70070-600 neste ato representado por seu Presidente, MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG n.º 993.818 SSP/DF e CPF n.º 468.110.871-53, e por seu Diretor Financeiro, ÂNGELO AUGUSTO DE FREITAS, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 2.380.737 SSP/MG e CPF n.º 338.723.256-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, resolvem celebrar o presente Convênio para a concessão de empréstimos pessoais, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, mediante consignação em folha de pagamento, com base na Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, em especial o art. 116, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na consignação em folha de pagamento, dos descontos referentes à integralização do capital social mensal e dos empréstimos concedidos pelo SICOOB-JUDICIÁRIO aos servidores/pensionistas do

Assessoria Jurídica CNMP

Conselho Nacional do Ministério Público, nas modalidades e condições estabelecidas pelo mesmo, e de acordo com a cláusula segunda deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processamento das operações relativas aos contratos objeto deste Convênio será realizado por intermédio das agências da CONSIGNATÁRIA no país ou exterior, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS CONVÊNIOS

Para efeito de acompanhamento das condições gerais dos convênios, as taxas de juros e prazos serão os de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em nenhuma hipótese será autorizada aos servidores/pensionistas do Conselho Nacional do Ministério Público, a contratação de novos empréstimos com consignação em folha de pagamento que excedam a margem consignável previamente aprovada pelo CONSIGNANTE, de acordo com as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a admitir a liquidação antecipada da operação, total ou parcial, a pedido ou por autorização do consignatário, mediante redução proporcional de juros e demais encargos, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, e, ainda, sem limitação da dedução decorrente do pagamento antecipado, inclusive nos contratos, ainda em vigor, firmados anteriormente à celebração deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É defeso à CONSIGNATÁRIA incluir no contrato qualquer cláusula que onere seu valor ou gere custo para o consignado, exceto os juros e encargos financeiros peculiares aos empréstimos pessoais em consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A realização de qualquer tipo de campanha institucional por parte da CONSIGNATÁRIA ou por terceiros que a representem, dependerá de autorização do Secretário-Geral do CNMP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a renegociar o saldo devedor do contrato, nos termos e condições oferecidos para as operações consignadas em folha de pagamento, quando o comprometimento da margem consignável ultrapassar o limite

regulamentar, em consequência de desconto decorrente de determinação judicial ou administrativa, observadas as normas do Banco Central.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não havendo a renegociação para ajustar o desconto à margem consignável, a CONSIGNANTE, de ofício, procederá a sua redução até o limite necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE

Por este instrumento, o CONSIGNANTE compromete-se a:

I – providenciar as averbações e o crédito mensal do valor total dos descontos em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA;

II – informar à CONSIGNATÁRIA o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal do salário de seus servidores/pensionistas;

III – expedir Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), até o dia 24 de cada mês, a favor da CONSIGNATÁRIA, para o repasse dos recursos financeiros devidos à mesma;

IV – informar à CONSIGNATÁRIA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem ao próximo vencimento, o eventual desligamento ou falecimento de servidor/pensionista, bem assim as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, o CONSIGNANTE se compromete a comunicar tal fato imediatamente à CONSIGNATÁRIA, para efeito de reinclusão, em folha de pagamento, do desconto respectivo;

V – suspender de imediato e sem aviso prévio a consignação individual nas seguintes situações:

- a) quando o desconto extrapolar a margem consignável e não forem adotadas as providências previstas na cláusula terceira; e
- b) ter sido o beneficiário do contrato objeto deste Convênio excluído da folha de pagamento.

VI – indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus membros/servidores/pensionistas, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Por este instrumento a CONSIGNATÁRIA compromete-se a:



I – conceder aos servidores/pensionistas do CONSIGNANTE o crédito, objeto deste Convênio, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil;

II – enviar arquivo eletrônico ao CONSIGNANTE, em leiaute padrão pré-estabelecido, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o servidor/pensionista, até o dia 5 (cinco) de cada mês, sob pena de recusa ou exclusão da consignação da folha de pagamento do mês de competência;

III – fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da celebração do presente Convênio, o Código Identificador de Transferência (CIT), que possibilitará o depósito dos recursos na conta convênio aberta para esse fim;

IV – oferecer ao CONSIGNATÁRIO, no momento da celebração do contrato, a opção de seguro para quitação da operação em caso de morte ou invalidez permanente, nos termos regulamentados pela SUSEP/MF;

V – fornecer ao CONSIGNATÁRIO, preferencialmente por meio eletrônico e no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, o saldo devedor, devidamente atualizado, para fins de liquidação da operação;

VI – encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis à Divisão de Pagamento de Pessoal/COGP, situada na sala T009 do Edifício Sede do CNMP, documento comprobatório de quitação de empréstimo, realizada pelo consignatário ou terceiro, para respectiva baixa.

VII – indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações à CONSIGNANTE sobre o repasse dos valores referentes aos empréstimos averbados por esta instituição e outras informações inerentes à operacionalização do presente Convênio;

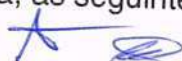
VIII – indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações aos servidores/pensionistas, sobre as condições para amortização dos empréstimos, quitações antecipadas e outras informações inerentes ao empréstimo consignado.

CLÁUSULA SEXTA

O CONSIGNANTE em nenhum momento terá responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos assumidos pelos servidores/pensionistas junto à CONSIGNATÁRIA.

CONVÊNIO CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO

Este convênio obedecerá, ainda, as seguintes condições:



Assessoria Jurídica CNMP



I – a margem consignável será verificada pela CONSIGNATÁRIA por meio do contracheque fornecido pelo servidor/pensionista;

II – a averbação de empréstimos pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal/SGP ocorrerá:

- a) mediante apresentação dos Termos de Averbação assinados pelo consignatário e CONSIGNATÁRIA, não sendo aceitos termos assinados por terceirizados; ou
- b) se for o caso, por meio de aplicativo corporativo para a liberação de empréstimos diretamente pela internet, desenvolvido pela CONSIGNATÁRIA, condicionada à prévia aferição das condições operacionais e de segurança pelo CONSIGNANTE.

III – a averbação na forma prevista na alínea a do inciso anterior ocorrerá mês a mês (1 a 30 de cada mês) para implantação no contracheque do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA

Os custos de processamento das consignações facultativas serão ressarcidos pela instituição CONSIGNATÁRIA na forma a ser definida em ato próprio da Secretaria-Geral do CNMP.

CLÁUSULA NONA

O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pela CONSIGNATÁRIA acarretará, a critério da Administração, nas seguintes penas:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de qualquer operação com o Órgão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- III – rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica reservado aos convenientes o direito de rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante simples aviso escrito, desde que com antecedência de no mínimo 30 dias, o que implicará na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor, os contratos de financiamento já celebrados até a efetiva quitação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção dos convenientes, dirigidos

Assessoria Jurídica CNMP

aos endereços constantes deste instrumento, ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre os convenientes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

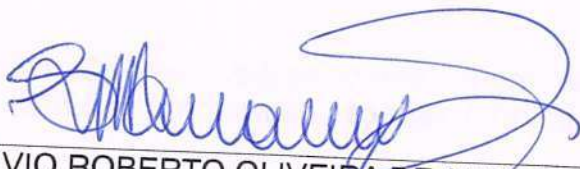
O presente Convênio será publicado no D.O.U., em forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

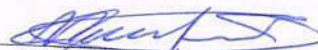
Fica eleito, pelos convenientes, o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro.

E, estando de acordo com as cláusulas e condições deste Convênio, os convenientes firmam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 26 de outubro de 2016.



SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM
JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP



MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente – Sicoob Judiciário



ÂNGELO AUGUSTO DE FREITAS
Diretor-Financeiro SICOOB Judiciário

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: